1ª VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO 0011515-31.2017.5.03.0033

Em 21 de novembro de 2017, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO/MG, sob a direção do Exmo(a). Juiz DANIEL CORDEIRO GAZOLA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0011515-31.2017.5.03.0033 ajuizada por WALLACE ANTONIO RODRIGUES FERNANDES em face de C4D DISTRIBUIDORA LTDA.

Às 08h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). DALILA PEREIRA DAS POSSES SILVA, OAB nº 174335/MG.

Presente o preposto dos reclamados C4D DISTRIBUIDORA LTDA e C D A - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Sr(a). Adriano LUIZ COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MAURICIO CUNHA CARVALHO, OAB nº 155635/MG, que juntará carta de preposição no prazo de 5 dias.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

De início, de ofício fixo o valor da causa em R$50.000,00. Verifico, desde logo, que é totalmente desproporcional e em desconformidade com a expressão econômica do pedido de pagamento de horas extras o valor informado no pedido de letra "b", haja vista que a alegação do obreiro é de labor de 08 horas diária de sobrejornada.

Ao que parece, propositalmente o reclamante fixou o valor da causa em importes bem inferiores aos reais para que o presente feito fosse processado pelo rito sumaríssimo, em evidente litigância de má fé.

Nos termos dos incisos III e V do Artigo 17, do CPC, razão pela qual aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa fixado de ofício, valor este que será abatido em eventual crédito do reclamante venha a receber no presente feito.

Nos termos do Artigo 18, do CPC, condeno ainda o reclamante a pagar honorários advocatícios ao patrono da parte contrária no importe de 10% sobre o valor da multa ora fixada, valor este que também será abatido em eventual crédito do reclamante venha a receber no presente feito.

Converto o presente feito do rito sumaríssimo para o ordinário.

Observe-se a Secretaria da Vara.

Protestos do reclamante.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa escrita, com documentos.

Vista ao reclamante por 10 dias (CPC, art. 372), a contar de 22/11/2017.

Para realização da **INSTRUÇÃO** designa-se a data de **02/04/2019, às 13h30min**.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em 10 dias, a contar da presente data, sob pena de preclusão.

Audiência encerrada às 08h25min.

DANIEL CORDEIRO GAZOLA

Juiz do Trabalho

Maria da Consolação Lopes,

Secretário(a) de audiência.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[DANIEL CORDEIRO GAZOLA]

17112108333258300000058448908

https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam